



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

PROJETO DE LEI Nº 4.620, DE 2012
SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de incluir como beneficiários do crédito rural os atingidos por barragens.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O *caput* do art. 49 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49. O crédito rural terá como beneficiários os atingidos por barragens, os produtores rurais extrativistas não predatórios e os indígenas, assistidos por instituições competentes; as comunidades quilombolas; ribeirinhas e quebradeiras de coco babaçu, e assentados da reforma agrária; pessoas físicas ou jurídicas que, embora não conceituadas como produtores rurais, se dediquem às seguintes atividades vinculadas ao setor:

.....

”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2014.

Deputado ASSIS DO COUTO
Presidente